



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3509, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 31º e 44º, da Lei nº. 2550, de 05 de janeiro de 2010 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O regime normal de trabalho dos Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§ 1º Para os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, incluída nessa jornada o mínimo de 18 (dezoito) horas de aula e 2 (duas) horas de atividade;

§ 2º Para os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, incluída nessa jornada o mínimo de 16 (dezesesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades;

§ 3º Para o desempenho das atividades de ensino em horário noturno o regime de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas de aula e 5 (cinco) horas de atividades;

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se hora o período de 60 (sessenta) minutos”.

“Art. 44.....

I -:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
N1	1.019,38	1.070,34	1.121,31	1.172,28	1.223,25
N2	1.137,00	1.193,85	1.250,69	1.307,54	1.364,39
N3	1.254,62	1.317,35	1.380,08	1.442,81	1.505,54

II -:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível Especial	784,13	823,34	862,55	901,76	940,96
Nível Especial 1	901,76	946,84	991,93	1.037,02	1.082,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

III – A evolução da tabela de pagamento obedecerá os percentuais estabelecidos nos Artigos 14º e 22º da Lei nº. 2550, de 05 de janeiro de 2010.

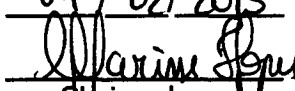
Parágrafo único -.....

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.


Otomar Vian
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

04 / 02 / 2015

Clarisse Lopes
Secretária Geral